#### Despacho (extracto) n.º 17916/2008

Por despacho de 5 de Maio de 2008, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo da competência delegada no Despacho n.º 19632/2007, de 30 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 167, de 30 de Agosto de 2007:

Maria do Rosário Pincha da Cruz Rita, assistente administrativa principal, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, na situação de mobilidade especial, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 2 anos, com início em 5 de Maio de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei 11/2008, de 20 de Fevereiro.

28 de Maio de 2008. — O Secretário-Geral, Mário Silva.

#### Despacho (extracto) n.º 17917/2008

Por despacho de 5 de Maio de 2008, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo da competência delegada no Despacho n.º 19632/2007, de 30 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 167, de 30 de Agosto de 2007:

Marília da Conceição Santos Morais, assistente administrativa especialista, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, na situação de mobilidade especial, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 5 anos, com início em 5 de Maio de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei 11/2008, de 20 de Fevereiro.

28 de Maio de 2008. — O Secretário-Geral, Mário Silva.

#### Despacho (extracto) n.º 17918/2008

Por despacho de 5 de Maio de 2008, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo da competência delegada no Despacho n.º 19632/2007, de 30 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 167, de 30 de Agosto de 2007:

Ana Maria Estrela de Jesus Cerqueira, técnica profissional principal, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, na situação de mobilidade especial, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 5 anos, com início em 5 de Maio de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei 11/2008, de 20 de Fevereiro.

28 de Maio de 2008. — O Secretário-Geral, Mário Silva.

## Direcção-Geral de Energia e Geologia

### Édito n.º 332/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26.852, de 30 de Julho de 1936, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 446/76 de 5 de Junho, estará patente na Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita em Lisboa, na Av. 5 de Outubro, n.º 87, e na secretaria da Câmara Municipal do Concelho de Nisa, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação destes éditos no "Diário da República", o projecto apresentado pela REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A., a que se refere o processo El 1.0/67960, para:

Linha aérea provisória a 150 kV, entre os apoios 3 e 4 da linha Falagueira-Estremoz e a subestação da Falagueira a 400 kV, na extensão de 547 m.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral ou na secretaria daquela Câmara Municipal dentro do citado prazo.

25 de Junho de 2008. — O Director de Serviços de Electricidade, *Martins de Carvalho*.

# Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Direcção de Serviços de Energia

#### Édito n.º 333/2008

#### Processo n.º 171/11.13/809

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º, tel. 21/4729500, e na secretaria da Câmara Municipal de Torres Vedras, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direcção de Projecto e Construção, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Linha aérea, a 60 kV, n.º 6192 Carvoeira (REN) — Torres Vedras Sul, com 6610 m, com origem na SE Carvoeira (REN) e término na SE60-9005 Torres Vedras Sul, freguesias de Carvoeira, Runa, S. Pedro e Santiago, Santa Maria do Castelo e S. Miguel, concelho de Torres Vedras.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

16 de Junho de 2008. — O Director de Serviços da Energia, F. Edgar Antão.

300477652

## Direcção Regional da Economia do Algarve

## Despacho n.º 17919/2008

O Decreto Regulamentar n.º 58/2007, de 27 de Abril, aprovou a orgânica das Direcções Regionais da Economia do Ministério da Economia e da Inovação, no desenvolvimento do qual foram fixadas pela Portaria n.º 537/2007, de 30 de Abril, a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas.

A Portaria n.º 568/2007, de 30 de Abril, veio fixar o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, importa criar e definir as competências das unidades orgânicas flexíveis da Direcção Regional da Economia do Algarve, bem como a reafectação do pessoal do respectivo quadro, termos em que determino o seguinte:

- 1 É criada a Divisão da Indústria e dos Recursos Geológicos, na dependência da Direcção de Serviços da Indústria e dos Recursos Geológicos.
  - 1.1 À Divisão da Indústria e dos Recursos Geológicos compete:
- a) Aplicar a legislação nos domínios do licenciamento dos estabelecimentos industriais e das áreas de localização empresarial;
- b) Colaborar com a Direcção-Geral das Actividades Económicas na legislação e regulamentação técnica no domínio da administração industrial;
- c) Assegurar as operações relativas ao cadastro industrial;
- d) Assegurar um conhecimento adequado da actividade industrial, bem como das condições gerais de funcionamento das empresas;
- e) Colaborar com a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica na sua função de fiscalização da legislação em vigor, no domínio do licenciamento dos estabelecimentos industriais e massas minerais;
- f) Aplicar a legislação relativa ao licenciamento e fiscalização da exploração de massas minerais, bem como dos respectivos estabelecimentos industriais, quer sejam ou não a nexos de pedreiras, dos estabelecimentos mineralúrgicos e dos anexos mineiros;
- g) Aplicar a legislação relativa à instalação, exploração, encerramento e manutenção pós-encerramento de aterros destinados a resíduos inertes para deposição exclusiva de resíduos constantes do plano de lavra de pedreiras e de deposição de resíduos destinados à recuperação paisagística de pedreiras;
- h) Aplicar a legislação relativa ao licenciamento e exploração de aterros localizados dentro do perímetro do estabelecimento industrial e exclusivamente destinados à deposição de resíduos produzidos nesse

estabelecimento e nos demais estabelecimentos pertencentes ao mesmo produtor;

- i) Dar parecer sobre os planos de lavra e programas de trabalho inerentes à exploração de depósitos minero-industriais e assegurar o cumprimento das disposições legais relativas à respectiva direcção técnica;
- j) Fiscalizar, em articulação com outras entidades competentes, a exploração e o abandono de depósitos minerais e de e águas minero--industriais, nomeadamente nos aspectos da higiene e segurança e da preservação da qualidade do ambiente;
- I) Apoiar a Direcção-Geral de Energia e Geologia, a solicitação desta, na aplicação da legislação no domínio dos recursos geológicos, nomeadamente nos processos de outorga e extinção dos direitos mineiros na supervisão das actividades minerais;
- m) Pronunciar-se sobre a definição de áreas cativas, zonas de defesa, qualificação ou desqualificação de ocorrências minerais, áreas de reserva e viabilidade de exploração simultânea de massas e depósitos minerais:
- n) Instruir os processos de ocupação e de expropriação de terrenos necessários ao aproveitamento de massas minerais e dar informação sobre os relativos aos depósitos minerais e águas minero-industriais, bem como os de desafectação ou expropriação de estabelecimentos mineralúrgicos, anexos mineiros ou de pedreira;
- o) Colaborar com a Direcção-Geral de Energia e Geologia na elaboração de propostas legislativas de regulamentação técnica no domínio da administração dos recursos geológicos, bem como no desenvolvimento de acções de política sectorial;
- p) Informar sobre os pedidos de uso de pólvora e outros explosivos e participar no exame dos respectivos operadores;
- q) Organizar e manter actualizado o registo dos estabelecimentos que lhes cumpra licenciar;
- r) Recolher a informação estatística sobre acidentes de trabalho, em articulação com os serviços competentes do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.
- 2 É criada a Divisão de Energia Eléctrica, na dependência da Direcção de Serviços de Energia, competindo-lhe, designadamente:
- a) Aplicar a legislação nos domínios do licenciamento, da fiscalização e da aprovação de projectos das instalações e equipamentos que produzam consumam ou transformem ou transportem ou armazenem produtos energéticos, bem como assegurar o cumprimento da legislação em caso de conflito na implantação e montagem ou exploração daquelas instalações e equipamentos;
- b) Colaborar com a Direcção-Geral de Energia e Geologia na elaboração de legislação e regulamentação técnica no domínio da administração energética, bem como no acompanhamento e troca de informação sobre as questões nacionais e comunitárias de relevante impacte sectorial;
- c) Assegurar o cumprimento da legislação e dos procedimentos aplicáveis em caso de acidente, de perigo e de outras anomalias relativas a equipamentos e a instalações energéticas, bem como manter actualizada a respectiva estatística;
- d) Proceder à interrupção do fornecimento de energia eléctrica aos estabelecimentos e instalações que lhe cumpra licenciar, em casos devidamente justificados e verificados os condicionalismos legais;
- e) Proceder à inscrição dos electricistas, técnicos responsáveis por instalações eléctricas de serviço particular, assegurando a actualização do respectivo registo;
- f) Organizar e manter actualizado o registo das instalações energéticas que na sua área de actuação lhe cumpra licenciar ou aprovar e de outras instalações energéticas situadas na sua área de actuação;

- g) Acompanhar a actividade das entidades credenciadas para a prestação de serviços no âmbito do licenciamento e inspecção de instalações e equipamentos energéticos;
- h) Colaborar na definição e execução de programas ou actividades destinados ao controlo de qualidade de produtos energéticos colocados à disposição dos consumidores, de forma a verificar o cumprimento das especificações aplicadas em articulação com os organismos de fiscalização;
- i) Colaborar com a Direcção-Geral de Energia e Geologia nas acções destinadas a promover a eficiência e a segurança no uso da energia e de instalações e equipamentos energéticos;
- j) Colaborar com as entidades gestoras das medidas de apoio ao desenvolvimento de infra-estruturas e investimentos com fins energéticos no acompanhamento dos respectivos projectos financiados por fundos públicos.
- 3 Os funcionários que integravam as divisões criadas pelo despacho n.º 11663/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 12 de Junho de 2004, são reafectos às divisões ora criadas que mantêm as competências daquelas.
  - 25 de Junho de 2008. O Director Regional, José Leite Pereira.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

#### Despacho n.º 17920/2008

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atenta a resolução do Conselho de Administração da - Estradas de Portugal, S. A., de 23 de Janeiro de 2008, que aprovou as plantas parcelares e os mapas de expropriações das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da SCUT Costa da Prata — IC1 — lanço Angeja (IP5)/Maceda — sublanço — Angeja (IP5)/Estarreja (km 1+200 ao km 3+450) — aditamento n.º 1, tendo agora o seu início previsto no prazo de seis meses, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações n.º 26 680/2007 (2.ª série), de 10 de Outubro, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projectada, a utilidade pública com carácter de urgência da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da SCUT Costa da Prata — IC1 — lanço Angeja (IP5)/Maceda — sublanço — Angeja (IP5)/Estarreja (km 1+200 ao km 3+450) — aditamento n.º 1, identificados no mapa de expropriações e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, S. A.

25 de Junho de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Numero da parcela	Nome e moradas dos expropriados	Identificação do prédio						
		Concelho	Nº matriz e freguesia		Descrição		Natureza das parcelas	Áreas e quant. (metros
			Rústica	Urbana	Predial	Confrontações do prédio	parcelas	quadrados)
175.01A	António Ribeiro de Almeida, Rua do Carregal, Fermelã, 3860 Es- tarreja.	Estarreja	4245 Fermelã		Omisso	Norte: António Pires Tavares JuniorManuel de Almeida da Luz Sul: Maria de Jesus de Al- meida Nascente: Regato Poente: Caminho	Terreno	12